



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Santa Clara de Assis		
EMENTA: Recredencia a Escola Santa Clara de Assis, Inep/Censo Escola nº 23252871, nesta capital; autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026; e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 02520410/2023	PARECER Nº 348/2023	APROVADO EM: 7 / 6 / 2023

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Santa Clara de Assis, localizada em Fortaleza/CE, Inep/Censo Escolar nº23252871, Sra. Eunice Florindo Lima, mediante o Processo Nº 02520410/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Fortaleza/CE, situada à Av. Dr Theberge, nº 2786, bairro Presidente Kennedy, CEP 60.355-000. Possui CNPJ sob o nº 18.926.884/0001-75 e Inep/Censo Escolar nº 23252871.

A referida instituição fora credenciada pelo Parecer CEE nº 514/2019, expirado em 31.12.2020.

Responde pela direção, a professora Sra. Eunice Florindo Lima, licenciada em Pedagogia, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6306.

A secretária escolar é Amanda Lima Melo, Registro nº071/2019.

O corpo docente é composto por 25 professores ,sendo 22 habilitados na forma da lei, perfazendo um total de 88% dos professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

1) RESOLUÇÃO Nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 348/2023

2) RESOLUÇÃO Nº 476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos / etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e dá outras providências;

3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96;

5) a Resolução CEE nº 438/2012;

6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A proposta pedagógica tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança nos diversos aspectos: psicológico, cognitivo, físico e social, bem como proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, ampliando suas experiências, estimulando o conhecimento científico, da natureza e da sociedade. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e sub-itens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e Resolução 395/2005 deste conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros. os seguintes documentos:

FOR: GR
REV: FB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 348/2023

- 1) Solicitação para o credenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso da educação infantil e do ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar;
- 2) Habilitação da diretora escolar;
- 3) Habilitação da secretária escolar;
- 4) Material/mobiliário;
- 5) Projeto Político-Pedagógico;
- 6) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 7) Proposta Curricular;
- 8) Relação e documentação do corpo docente, com as devidas habilitações;
- 9) Registro fotográfico das principais dependências .

A análise técnica da documentação foi realizada pela Assessoria Técnica e, após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que a Escola Santa Clara de Assis, Inep/Censo Escolar Nº23252871, localizada em Fortaleza/CE, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

Informa que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta, entre outros; e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções de nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 deste CEE e a Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III– VOTO DO RELATOR

A instituição apresentou todos os dados constantes no Sisp para o credenciamento da Escola Santa Clara de Assis, nesta capital, bem como para o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção; e para a homologação do Regimento Escolar.

Desse modo, o voto desta relatora é favorável à concessão do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 348/2023

recredenciamento da referida instituição, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à homologação do Regimento Escolar, com validade até 31.12.2026.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para exame e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE